



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
PRESIDÊNCIA

**PORTARIA Nº. 418/2012-GP**

Dispõe sobre o trâmite de Reconhecimento de Dependência Econômica, Modificação de Estado Civil, Exclusão de Dependente, Reconhecimento de União Estável e Inclusão de Dependente para fins de Imposto de Renda neste Tribunal e revoga a Portaria nº 575/2010-GP.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, XIX, do Regimento Interno desta casa, e

Considerando a necessidade de desburocratizar os processos da área de pessoal, tornando o fluxo mais ágil e melhorando a qualidade de trabalho dos servidores,

Considerando as novas nomenclaturas e atribuições advindas da Resolução nº 5/2012 (Regulamento da Secretaria), bem assim as recentes delegações contidas nas Portarias nºs 426/2008-GP e 134/2012-DG,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O requerimento de Reconhecimento da Dependência Econômica para fins de pensão civil ou demais fins determinados na decisão judicial observará a seguinte tramitação:

I - Interessado requer via Processo Administrativo Eletrônico por meio da opção: *Dependência Econômica – Reconhecimento para fins de pensão civil;*

II – Seção de Informações Processuais para enquadramento legal;

III- Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral para analisar o pedido;

IV – Gabinete da Diretoria-Geral para decidir;

**V – Seção de Registros Funcionais para incluir no módulo de Dependentes do Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos (SGRH) e arquivar.**

Parágrafo único. O pedido de Reconhecimento de Dependência Econômica para fins de pensão civil feito por servidor inativo deverá ter o trâmite dos incisos II e V substituído pela Seção de Gestão de Benefícios.

**Art. 2º Os Requerimentos de Modificação de Estado Civil e Exclusão de Dependente observarão a seguinte tramitação:**

I - Interessado requer via Processo Administrativo Eletrônico por meio de uma das opções abaixo:

*a) Modificação de Estado Civil;*

*b) Exclusão de Dependente;*

II – Secretaria de Gestão de Pessoas para decidir.

III – Seção de Gestão de Benefícios para atualizar no módulo de Dependentes do Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos (SGRH) e registrar em Relatório próprio;

IV – Seção de Folha de Pagamento atualizar no módulo de Folha de Pagamento do Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos (SGRH);

V – Seção de Registros Funcionais para arquivar.

**Art. 3º O requerimento de Reconhecimento de União Estável observará a seguinte tramitação:**

I – Interessado requer via Processo Administrativo Eletrônico por meio da opção: *União Estável – Reconhecimento*;

II – Seção de Registros Funcionais para informações funcionais;

III – Seção de Informações Processuais para enquadramento legal;

IV – Coordenadoria de Pessoal para manifestar-se sobre a informação da Seção de Informações Processuais;

V – Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral para analisar o pedido;

VI – Gabinete da Diretoria-Geral para decidir;

VII – Seção de Registros Funcionais para incluir nos assentamentos e arquivar.

**Parágrafo único.** O pedido de Reconhecimento de União Estável feito por servidor inativo terá o trâmite dos incisos III e VII alterado para a Seção de Gestão de Benefícios.

**Art. 4º** O requerimento de Inclusão de dependente para fins de Imposto de Renda observará a seguinte tramitação:

I - Interessado requer via Processo Administrativo Eletrônico por meio da opção: *Benefícios – Inclusão de dependente para fins de Imposto de Renda;*

II – Seção de Informações Processuais para analisar o pedido;

III – Gabinete da Secretaria de Gestão de Pessoas para decidir.

IV – Seção de Registros Funcionais para incluir no Módulo de Dependentes do Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos.

V – Seção de Folha de Pagamento para incluir no Módulo de Folha de Pagamento do Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos.

VI– Seção de Registros Funcionais para arquivar.

**Parágrafo único.** O pedido de Inclusão de dependente para fins de Imposto de Renda feito por servidor inativo deverá ter o trâmite dos incisos V e VII substituídos pela Seção de Gestão de Benefícios.

**Art. 5º** Poderá ser dispensada a observância do trâmite indicado nesta Portaria, desde que fundamentado.

**Art. 6º** A Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria, de acordo com o plano de trabalho de suas unidades, solicitará o envio dos procedimentos de que tratam os artigos anteriores para controle e fiscalização.

**Art. 7º** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n.º 575/2010-GP.

Natal, 15 de junho de 2012

Desembargador **Salaiva Sobrinho**  
Presidente

